

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.135, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relator: Deputado MARCELO ARO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.135 de 2019 de iniciativa da nobre Deputada Sra. Soraya Santos tem como finalidade alterar o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para dispor sobre o aproveitamento de militares estaduais inativos por deficiência física.

Na proposição a Autora busca modificar o atual ordenamento jurídico para beneficiar o Estado e pessoas com deficiência, conforme extrato da justificção abaixo:

O projeto visa a beneficiar, com foco no interesse público, a todos os envolvidos, a saber:

- 1) *O policial militar ou bombeiro militar inativo, cuja carreira quase sempre foi interrompida a meio caminho, suprimindo-lhe a possibilidade de ser promovido e angariar melhor remuneração para viver dignamente com sua família, além do que, tal situação pode gerar situações de estresse, depressão e até suicídio;*



2) *poder público, que em vários Estados enfrenta dificuldades de ajuste fiscal, sem condições de recompor os quadros de efetivos de seus integrantes, não obstante a escalada da violência e desastres;*

3) *a sociedade como um todo, pela maior disponibilidade de efetivos policiais e bomberis, na medida em que, os inativos atuando na atividade-meio, liberam outros colegas para reforçar a atividade-fim. Essas, enfim, são as razões.*

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

A proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Em 12/04/2021 fui designado relator, função que desempenho com toda honra.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXIII, a), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.



Em consonância ao dispositivo regimental, deixaremos para outras comissões avaliarem o mérito de competência delas e focaremos ao que compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A violência que aflige toda a sociedade brasileira, também é motivo de preocupação diária para os profissionais da segurança pública, principalmente à Polícia Militar- PM, que trabalha ostensivamente e é a primeira na linha de frente contra o crime organizado.

A expectativa de trabalhar em uma corporação, como a PM, são elevadas, mas em alguns casos, essas carreiras são abreviadas por diversos motivos ligados a profissão, principalmente no combate à criminalidade.

Assim, este PL busca permitir a prestação de serviço aos militares estaduais inativados por deficiência. Ainda, a proposição estabelece a necessidade de buscar a recuperação física e psicológica do militar inativo.

Como podemos observar a corporação passa a receber os serviços de um membro, para fazer atividades meio, liberando outros para atividade fim.

Trabalhar, mesmo que na atividade meio, é muito bem vindo para os cofres públicos, para funcionalidade da tropa e principalmente para o inativado, que será tratado como um indivíduo funcional, manterá seus vínculos com sua instituição e poderá desenvolver-se em sua carreira.

No mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 6135/2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCELO ARO
Relator



2021-3762

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215624991000>



* C D 2 1 5 6 2 4 9 9 1 0 0 0 *